



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 64/2013

Autoria: Vereador **ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**.

Assunto: Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, do Estado e do Município de Marabá nas Escolas da rede pública e privada desse Município.

Senhores Vereadores!

O presente parecer é prolatado tendo em vista o que dispõe o §3º do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá:

“Obrigatoriamente, todo e qualquer parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, relativo a projeto de Lei da iniciativa do Executivo ou do próprio Legislativo, deverá fazer-se acompanhar de análise e fundamentação escrita também da Assessoria jurídica da Câmara”. (grifo nosso).

O projeto de lei em destaque dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, do Estado e do Município de Marabá nas Escolas da rede pública e privada desse Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

O Projeto de Lei tem autoria do Vereador **Antônio Ferreira de Araújo**. O objetivo é o de determinar que todas as escolas da rede pública e particular de ensino do município de Marabá promovam cerimônias cívicas, nas manhãs e tardes das segundas - feiras, que incluam obrigatoriamente a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal e o hasteamento das bandeiras Nacional, do Estado e do Município, por alunos e professores.

A incorporação dessas cerimônias no dia-a-dia da escola torna-se ferramenta importante e indispensável quanto à solidificação de valores cívicos capazes de contribuir para a formação do cidadão.

É o Relatório.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá (Art. 51, I), compete especificamente à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, entre outras coisas:

“opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

decreto legislativo, de resolução, de emendas e de subemendas ou substitutivos, para efeito de admissibilidade e tramitação”.

Leciona o artigo 152 do mesmo Regimento Interno que:

“Toda proposição será redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa, e, se fizer referência à Lei ou tiver sido precedida de estudos, pareceres ou despachos, deverá vir acompanhada dos respectivos textos”.

O PL em análise atende a essa exigência regimental.

Quanto à iniciativa do projeto de Lei, de um dos vereadores, não há qualquer óbice, que impeça sua tramitação.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, conforme incisos do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá. Demais



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

disso, na numeração dos artigos, observa-se a regra do §1º do art. 159 do RI.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do PL.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Marabá, 31 de maio de 2013.

Gabriella de Miranda Pinheiro
Assessora Jurídica